



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021190/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021  
Processo LC n.º 263 – Homologado em 29/10/2021**

**OBJETO:** Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência.

Termo Aditivo ao Contrato 2021190/2021, celebrado em 29 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Saúde, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 3 (três) meses, encerrando-se, portanto, em 28 de Abril de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 25 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU -  
CONTRATADA  
JOÃO GABRIEL AVANCI**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 019/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/01/000026

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, referente ao CONTRATO Nº 2021190/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, cujo objeto prevê da contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de firmar termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, referente ao CONTRATO Nº 2021190/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a **caracterização de mora.**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

Nesse sentido, verifico que a vigência do contrato firmado em 29/10/2021 se estende até 28/01/2022. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação, estendendo-se por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do contrato, referente ao CONTRATO Nº 2021190/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, a fim de que seja oportunizado o cumprimento do objeto contratado.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 25 de janeiro de 2022.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/01/000026  
Data Protoc.: 19/01/22  
Requerente : NEILI KOCH  
CPF.....: 005.105.519-80  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua CURITIBA  
Complem. ... :  
Fone.....: 45 98805-0501  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE CONTRATO 2021190/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSAMU PARA CAPACITAÇÃO DE DIVERSOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
19.01.2022	Finanças - Ana

Assinatura Requerente

2022/01/000026      Data:19/01/2022  
17-PROTOCOLO      Hora:16:46:56  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:NEILI KOCH  
CPF/CNPJ...:00510551980  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF  
ERENTE CONTRATO 2021190/2021. OBJETO  
CONTRATAÇÃO DO CONSAMU PARA CAPACIT



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021190/2021.

Objeto: Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência.

Contratada: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

CNPJ: Nº 17.420.047/0001-07

Início de Vigência: 29/10/2021. Término de Vigência: 28/01/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 3 MESES

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Prazo do contrato

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Não ocorreu.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Como o período de contrato era apenas 3 (três) meses, a secretaria de saúde juntamente com o consamu não conseguiram achar uma agenda para o treinamento que ficasse bom para ambas as partes. Entretanto já existem conversas para no próximo mês realizar os serviços, como os mesmos são de grande importância e que solicitamos a prorrogação de prazo do referido contrato.

Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini.

CPF: 069102989-00

**GLEITON GENTELINI**

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 069.102.989-00

Fiscal de Contratos



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: Ana Recebido em: 19/01/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 26 de outubro de 2021.

Neili Koch

CPF: 005.105.519-80

Secretária Munic. de Saúde

Neili Koch

SECRETÁRIA DE SAÚDE